

LEI Nº4.401
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 90/2023 – Autor: Prefeito Municipal)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.812, DE 28 DE OUTUBRO DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE DESPESAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 07 de novembro de 2023 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.401

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 1.812, de 28 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O regime de adiantamento de que tratam os artigos 68 e 69, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aplica-se aos gastos decorrentes de:

- I** – despesas extraordinárias e urgentes, devidamente justificadas e autorizadas pelo Ordenador de Despesas;
- II** – viagens, diárias e ajuda de custo, quando o serviço é previamente autorizado pelo Ordenador de Despesas;
- III** – despesas de conservação, inclusive a relativa a combustível e material de consumo;
- IV** – despesas de pequeno valor e pronto pagamento.

Parágrafo único. Consideram-se despesas de pequeno valor e pronto pagamento:

- a)** as efetuadas com selos postais, telegramas, com cartório, certidões, certificados, materiais e serviços de higiene e limpeza, pequenos consertos, transportes urbanos e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações;
- b)** as efetuadas com encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo e imediato;

GABINETE DO PREFEITO

c) as efetuadas com artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

d) qualquer outra despesa, de pequeno valor e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.”

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 1.812, de 28 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Não se dará novo adiantamento ao responsável por dois adiantamentos, ou a quem não tenha prestado contas dentro do prazo legal, ou ainda a quem não tenha a prestação de contas aprovadas.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 1.812, de 28 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O Poder Executivo expedirá decreto regulamentando a disponibilização de recursos por meio do regime de adiantamento e o seu respectivo processo de prestação de contas, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 01 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento